



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 03/2021
Processo nº 298 – PE 060/2021
Assunto: LOA 2022

PARECER

A Lei Orçamentária Anual (LOA) tem sua previsão insculpida no artigo 165, §5º, da Constituição Federal. Trata-se de uma proposição elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano, ou seja, é uma previsão daquilo que o Município irá arrecadar com receitas oriundas de impostos, de transferências da União e do Estado, etc., a fim de custear políticas públicas (em saúde, educação, etc.), bem como a máquina pública. A LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O Projeto de Lei nº 060/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Montenegro, foi protocolizado na Câmara de Vereadores no dia 09 de novembro, respeitando o prazo estabelecido no artigo 102-A, III, da Lei Orgânica do Município de Montenegro, após a realização de audiência pública, em obediência aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao princípio da transparência administrativa.

Acompanham a proposta orçamentária, o Demonstrativo de Compatibilidade dos programas com o Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e às normas da LRF, e com os objetivos e metas traçados no Anexo de Metas Fiscais da LDO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



A Receita Consolidada, ou seja, a receita total do Município, incluídos a Fundação Municipal de Artes de Montenegro (FUNDARTE), o Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAP), e o Fundo de Assistência à Saúde (FAS), foi prevista em R\$ 338.011.500,00 (trezentos e trinta e oito milhões trezentos, onze mil e quinhentos reais), um incremento de 14,80% em relação ao orçamento deste ano. Segundo a mensagem justificativa encaminhada pelo Prefeito Municipal, a formulação do presente Projeto de Lei foi realizada "inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando incrementos no ISS, IPTU, aumento do FUNDEB e ITBI, tendo em vista ações postas em prática para aumento da arrecadação própria". Destaca, ainda, que a despesa do Executivo foi fixada em R\$256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões de reais).

A proposta da Câmara de Vereadores representa 2,07% do total de valores previstos para a LOA 2022, considerados apenas Administração Direta e Indireta, sendo orçada em R\$ 5.310.714,00 (cinco milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e quatorze reais). A interferência da Fundação Municipal de Artes – FUNDARTE representa 1,65%, haja vista que a Fundação conta com receitas próprias. O Poder Executivo tem uma fatia de 96% do total orçado, ou seja, R\$ 246.474.298,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos e noventa e oito reais).

O detalhamento dos valores ficou conforme tabela a seguir:

DESPESA TOTAL POR ÓRGÃO		
ÓRGÃO	Ano 2022	%
Gabinete do Prefeito	9.268.185,00	3,62%
Sec. Munic. de Administração	32.708.120,00	12,78%
Sec. Munic. de Indústria, Comércio e Turismo	1.997.144,65	0,78%
Sec. Munic. da Fazenda	8.734.221,70	3,41%
Sec. Munic. de Saúde	49.117.198,24	19,19%
Sec. Munic. de Viação e Serviços Urbanos	12.999.350,91	5,08%

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Sec. Munic. de Obras Públicas	23.126.084,50	9,03%
Sec. Munic. de Educação e Cultura	81.024.767,00	31,65%
Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural	6.582.111,00	2,57%
Sec. Munic. de Meio Ambiente	6.120.000,00	2,39%
Sec. Munic. de Gestão e Planejamento	1.824.488,00	0,71%
Sec. Munic. de Hab., Desenvolv. Social e Cidadania	8.490.627,00	3,32%
Reserva de Contingências	4.482.000,00	1,75%
Subtotal	246.474.298,00	96,00%
Interferência Câmara de Vereadores	5.310.714,00	2,07%
Interferência Fundarte	4.214.988,00	1,65%
TOTAL	256.000.000,00	100%
Fundarte - Recursos Próprios	1.840.000,00	
F.A.P.	62.087.500,00	
F.A.S.	18.084.000,00	
DESPESA CONSOLIDADA	338.011.500,00	

Com relação ao quadro acima, a Mensagem Justificativa ressalta que a despesa total da FUNDARTE R\$ 6.054.988,00 (seis milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais), de modo que parte dela é financiada com recursos próprios. Destaca os valores com o pagamento de amortização de dívidas contraídas pela municipalidade, totalizando R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais). Alerta principalmente quanto à dívida relacionada ao Projeto CURA, "tendo em vista o seu alto valor e a forma como foi negociada em governos anteriores, inviabilizando sua quitação e automaticamente, o comprometimento futuro econômico-financeiro do município. O valor anual para pagamento do Projeto CURA é em torno de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)." As demais amortizações são referentes aos empréstimos com a Caixa Econômica Federal para pavimentação das Ruas Selma Wallauer e Ernesto Zietlow, pavimentação da Rua Getúlio Vargas, Macro drenagem do Arroio Montenegro; com o Banco do Brasil para o Programa de Eficiência Municipal. Também destaca o parcelamento da dívida com o FAP e os precatórios judiciais e Requisições de Pequeno Valor.

Destaque-se que a indicação desta Câmara de Vereadores para compor a LOA 2022 foi integralmente respeitada e levada em consideração pelo Executivo

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Municipal, cumprindo, assim, o princípio constitucional da divisão dos poderes, que devem ser independentes e harmônicos entre si, haja vista que cada um dos Poderes da República possui autonomia para tratar de sua organização, administração e orçamento.

Encaminhado o presente Projeto de Lei à Consultoria Jurídica da Casa, o Consultor emitiu parecer esclarecendo o rito de tramitação que deveria ser respeitado, bem como a legislação atinente à matéria que deveria ser observada quando da apreciação do projeto em tela.

Após a publicização da entrada em tramitação do referido Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária de 11 de novembro, abriu-se o prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 129 do Regimento Interno, para que os vereadores pudessem apresentar emendas, com a consequente análise e apreciação da LOA encaminhada pelo Poder Executivo. O referido prazo foi aberto no dia 12 de novembro, encerrando-se no dia 26 de novembro, às 16h30, com a apresentação das seguintes emendas impositivas:

EMENDA Nº01/2021

Ver. Valdeci Alves de Castro

Reduz: R\$124.100,00 - Reserva de Contingência

Acrescenta: R\$124.100,00 - SMDR - Perfuração de poços e implementação de redes de água.

Sem apontamentos por esta comissão.

EMENDA Nº02/2021

Ver. Valdeci Alves de Castro

Reduz: R\$124.100,00 - Reserva de Contingência

Acrescenta: R\$124.100,00 - SMS - Renovação da frota SMS com veículos para 5 pessoas.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Sem apontamentos por esta comissão.

EMENDA Nº03/2021

Ver. Felipe Kinn da Silva

Reduz: R\$45.000,00 - Reserva de Contingência

Acrescenta: R\$45.000,00 - SMEC - FUMDESC - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA.

Sem apontamentos por esta comissão.

EMENDA Nº04/2021

Ver. Felipe Kinn da Silva

Reduz: R\$29.100,00 - Reserva de Contingência

Acrescenta: R\$29.100,00 - SMVSU - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE CENTENÁRIO REPASSE 890389/2019.

Apontamentos: A emenda proposta prevê o incremento na dotação orçamentária 07.01.15.451.4513.1710, que tem como escopo atender as despesas com a reforma e manutenção do Parque Centenário. (Contrato de Repasse 890389/201). Ocorre que, ao que tudo indica, a respectiva dotação aponta, especificamente, para recepção de verbas federais para a execução do projeto.

Assim, esta Comissão entende que o objeto da emenda, que deseja destinar recursos para implantação de uma academia de ginástica ao ar livre no Parque Centenário estaria melhor enquadrada no projeto 1552 da mesma secretária. Tal projeto prevê o atendimento das despesas com a reforma, construção e manutenção do Parque Centenário.

Desta forma, deliberamos pela apresentação de subemenda a ser apreciada pelo Plenário do Legislativo Municipal, alterando somente a dotação orçamentária:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**De: 07.01.15.451.4513.1710 – Modernização Parque Centenário
Repasse 890389/2019**

**Para: 07.01.27.813.4513.1552 – Construção, Reforma e
Manutenção do Parque Centenário.**

EMENDA Nº05/2021

Ver. Felipe Kinn da Silva

Reduz: R\$16.000,00 - Reserva de Contingência

Acrescenta: R\$16.000,00 - SMEC - POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL.

Apontamentos: A emenda proposta prevê o incremento na dotação orçamentária 09.03.12.361.0145.1960, que tem como escopo a implementação de políticas de educação étnico-raciais com a capacitação de profissionais da educação.

Assim, esta Comissão entende que o objeto da emenda, que deseja destinar recursos para a execução de projeto e melhorias relativas à Associação Cultural Beneficente Floresta Montenegrina estaria melhor enquadrada no projeto 2919 da mesma secretária. Tal projeto visa dar suporte ao FUMDESC – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura, fornecendo incentivos financeiros e outros mediante planos de aplicação e de aprovação por parte de seu conselho.

Desta forma, deliberamos pela apresentação de subemenda aglutinativa à emenda 03 do mesmo proponente, uma vez que em vista da alteração retro mencionada - possuem mesma origem e destinação. Cabe, ainda, destacar que a justificativa desta emenda também deve complementar a justificativa da emenda 03, uma vez que os valores da emenda serão assim somados.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



De: 09.03.12.361.0145.1960 – Política de Educação Étnico-Racial.

Para: 09.08.13.392.0185.2919 – FUMDESC – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura

EMENDA Nº06/2021

Ver. Felipe Kinn da Silva

Reduz: R\$30.000,00 - Reserva de Contingência

Acrescenta: R\$30.000,00 - SMVSU - MANUTENÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS.

Sem apontamentos por esta comissão.

EMENDA Nº07/2021

Ver. Felipe Kinn da Silva

Reduz: R\$124.100,00 - Reserva de Contingência

Acrescenta: R\$124.100,00 - SMS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Sem apontamentos por esta comissão.

EMENDA Nº08/2021

Ver. Felipe Kinn da Silva

Reduz: R\$4.000,00 - Reserva de Contingência

Acrescenta: R\$4.000,00 - SMEC - FUMDESP FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO.

Sem apontamentos por esta comissão.

EMENDA Nº09/2021

Ver. Sérgio de Souza

Reduz: R\$248.200,00 - Reserva de Contingência

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Acrescenta: R\$248.200,00 - SMEC - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
REMOÇÃO.

Sem apontamentos por esta comissão.

EMENDA Nº10/2021

Ver. Talis Ferreira

Reduz: R\$48.200,00 - Reserva de Contingência

Acrescenta: R\$48.200,00 - SMEC - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR
PARA O ENSINO FUNDAMENTAL A SER DISTRIBUÍDO PELA SMEC.

Sem apontamentos por esta comissão.

EMENDA Nº11/2021

Ver. Talis Ferreira

Reduz: R\$200.000,00 - Reserva de Contingência

Acrescenta: R\$200.000,00 - SMEC - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR TIPO VAN NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE REMOÇÃO
DA SMS.

Sem apontamentos por esta comissão.

EMENDA Nº12/2021

Ver. Gustavo Oliveira

Reduz: R\$54.000,00 - Reserva de Contingência

Acrescenta: R\$54.000,00 - SMMA - CASTRAÇÃO DE ANIMAIS.

Sem apontamentos por esta comissão.

EMENDA Nº13/2021

Ver. Gustavo Oliveira

Reduz: R\$70.100,00 - Reserva de Contingência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Acrescenta: R\$70.100,00 - SMEC - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO PARQUE CENTENÁRIO E DO BAIRRO GERMANO HENKE.

Apontamentos: Deve ser retificada o nome da dotação orçamentária que receberá o recurso a fim de manter a correta descrição prevista no verso da folha nº 49 do Projeto de Lei.

Desta forma, deliberamos pela apresentação de subemenda a ser apreciada pelo Plenário do Legislativo Municipal, retificando somente a descrição da dotação orçamentária receptora:

De: 09.07.27.812.0218.1921 – Aquisição de material para reforma das quadras poliesportivas do Parque Centenário e do Bairro Germano Henke.

Para: 09.07.27.812.0218.1921 – Construção e reforma de ginásios e quadras municipais.

EMENDA Nº14/2021

Ver. Gustavo Oliveira

Reduz: R\$124.100,00 - Reserva de Contingência

Acrescenta: R\$124.100,00 - SMS - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES.

Apontamentos: A emenda proposta prevê o incremento na dotação orçamentária 06.01.10.122.0057.2601, que tem como escopo a aquisição de um veículo para remoção de pacientes. Ocorre que, conforme folha nº 61 do Projeto de Lei, a respectiva dotação objetiva o atendimento das despesas com vale transporte e o vale alimentação dos servidores da saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Assim, esta Comissão entende que o objeto da emenda, que em síntese, almeja a aquisição de um veículo de 5 lugares para remoção de pacientes, estaria melhor enquadrada no projeto 1604 da mesma secretária. Tal projeto tem o objetivo de atender as despesas com a aquisição de veículos para o setor das remoções.

Desta forma, deliberamos pela apresentação de subemenda a ser apreciada pelo Plenário do Legislativo Municipal, alterando somente a dotação orçamentária:

De: 06.01.10.122.0057.2601 – Vale Transporte/Vale Alimentação.

Para: 06.02.10.301.0223.1604 – Aquisição de Veículos Remoção.

EMENDA Nº15/2021

Vera. Ana Paula Machado

Reduz: R\$124.100,00 - Reserva de Contingência.

Acrescenta: R\$124.100,00 - SMMA - CASTRAÇÃO DE ANIMAIS.

Sem apontamentos por esta comissão.

EMENDA Nº16/2021

Vera. Ana Paula Machado

Reduz: R\$124.100,00 - Reserva de Contingência

Acrescenta: R\$124.100,00 - SMS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL.

Sem apontamentos por esta comissão.

EMENDA Nº17/2021

Vera. Camila de Oliveira

Reduz: R\$248.200,00 - Reserva de Contingência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Acrescenta: R\$248.200,00 - SMS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL.

Sem apontamentos por esta comissão.

EMENDA Nº18/2021

Ver. Juarez Vieira da Silva

Reduz: R\$124.100,00 - Reserva de Contingência

Acrescenta: R\$124.100,00 - SMS - Ampliações construção e reforma de Unidade Básica de Saúde.

Sem apontamentos por esta comissão.

EMENDA Nº19/2021

Ver. Juarez Vieira da Silva

Reduz: R\$124.100,00 - Reserva de Contingência

Acrescenta: R\$124.100,00 - SMVSU - Manutenção das atividades da SMVSU.

Sem apontamentos por esta comissão.

EMENDA Nº20/2021

Ver. Ari Müller

Reduz: R\$124.100,00 - Reserva de Contingência

Acrescenta: R\$124.100,00 - SMS - Consórcio CISCAÍ - Contratos Conv. União.

Sem apontamentos por esta comissão.

EMENDA Nº21/2021

Ver. Ari Müller

Reduz: R\$124.100,00 - Reserva de Contingência

Acrescenta: R\$124.100,00 - SMS - Atenção Especializada e Ambulatorial.

Sem apontamentos por esta comissão.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Cumprе salientar, ainda, que o Ver. Paulo Azeredo apresentou duas emendas que foram arquivadas, uma vez que na data de apresentação o vereador estava de licença, não possuindo assim capacidade postulatória para tanto.

No que diz respeito à constitucionalidade das referidas proposições, excetuando-se as arquivadas, observa-se que inicialmente cumprem com o previsto o art. 101-A da Lei Orgânica Municipal:

(...)

Art. 101-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

(...)

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

(...)

Além disso, destaca-se o apontado na §3º, artigo 105, da Lei Orgânica Municipal:

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Por último, esta Comissão ressalta que as emendas propostas respeitaram todas as disposições a Lei Municipal nº 6.822, de 04 de outubro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o Legislativo Municipal, como forma de transparência da Gestão Fiscal, e visando incentivar a participação popular, realizou audiência pública virtual, em sua página oficial (<https://www.montenegro.rs.leg.br>), no período das 16h30 do dia 30 de novembro até às 16h30 do dia 03 dezembro, disponibilizando o mesmo período para manifestações da comunidade por meio do e-mail loa2022@montenegro.rs.leg.br, contemplando o que dispõe o inciso I, § 1º, art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em virtude da pandemia, excepcionalmente este ano, a audiência pública foi realizada de maneira virtual. Embora a Audiência Pública ter sido visualizada pela comunidade, não houve manifestações ou demandas.

Por fim, entendo que o projeto de lei encaminhado pelo Executivo Municipal, bem como as emendas parlamentares apresentadas, cumpriram com as normativas dispostas na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional aplicável à espécie e na Lei Orgânica Municipal. Portanto, recomendo aprovação do projeto de lei em exame, assim como das emendas apresentadas, como especial atenção aos apontamentos apresentados pela Comissão.

É o relatório.

Câmara Municipal, 06 de dezembro de 2021.

Ver. Gustavo Oliveira

Relator

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”